

DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 20/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Qui, 15/12/2022 11:08

Para: gisela@barrasconstrucao.com.br <gisela@barrasconstrucao.com.br>; Ricardo Carvalho <carvalho33@gmail.com>

Ref. Concorrência nº 20/2022-SUCOP

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência **destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório**, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (*in verbis*), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua qualificação técnica operacional, **especificamente quanto a quantidade exigida no item 1 “instalação de grama sintética, 2.600m²”**.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

Dessa forma, a licitante apresentou atestação com quantidades insuficientes para atendimento do item acima referido.

Assim, solicitamos encaminhar Atestação complementar, para avaliação por parte desta Comissão de Licitação, conforme dispõe o item 11.9.3 do Edital:

Lembrando que para comprovação da veracidade do respectivo atestado poderá ser anexado:

- i) Certidão de Acervo Técnico/CAT expedida pelo Conselho Profissional Competente/CREA, em nome do Profissional vinculado ao referido atestado e/ou
- ii) ART da obra ou serviço, em nome do profissional vinculado ao referido atestado e/ou
- iii) Nota(s) Fiscal(is), vinculado ao pagamento dos serviços executados.

Devendo ser observado o quanto consignado no 1º Caderno de Perguntas e Respostas, c.c subitem 3.3.2 do Edital, *in verbis*:

1º CADERNO PERGUNTAS/RESPOSTAS – CONCORRÊNCIA Nº 20/2022

ESCLARECIMENTO 1

Os atestados de “Alambrado para quadra poliesportiva (Quadra Descoberta do Met)” e “Plantio de Grama em rolos tipo Esmeralda incl. Forn. Transporte excl. preparo do terreno e material para este”, são compatíveis com os atestados pedidos na licitação?

Resposta: Entendemos que o atestado referente ao alambrado poderá ser considerado, **porém o referente a Grama em rolos não se aplica pois difere do especificado e do método executivo.**

Em 18/11/2022

COPEL

Edital

3.3.2 - Os esclarecimentos, eventualmente, prestados integram o Edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

Ana Lúcia Luz de S. e Silva

Presidente Comissão de Licitação/SUCOP

PMS-Prefeitura Municipal do Salvador

Contato: (71) 3202-4339/4357